



CARTA – CONTRATO Nº 33/2023 GP/IPMB

Ref.: Processo nº 2023.22.1004616PA

Empresa: **MOSAICO CONSULTORIA**

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

End.: Rua Otto Weiss, nº 10, Cruzeiro, Rio Negrinho/ SC, CEP 89.295-000.

Ao Sr. **PERY DE OLIVEIRA NETO**

Prezado Senhor,

2 - DO OBJETO:

Comunicamos a V.S.^a ter sido autorizada a contratação da empresa **MOSAICO CONSULTORIA** – CNPJ nº 15.621.336/0001-49, com vistas ao atendimento especializado de Serviços de Consultoria Financeira na Elaboração de Relatórios de Gestão da Carteira de Investimentos Previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, para a Política de Investimentos 2024 e elaboração de Demonstrativos para o Ministério da Previdência conforme fls.20 a 30 do Processo nº 2023.22.1004616PA.

3 – DO PREÇO:

3.1 – O preço será preço Global, no importe de **R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais) a serem pagos em **12 parcelas** mensais no valor de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais).

4 – DO REAJUSTE

4.1 O preço será fixo e irrevogável.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1 - O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais no **valor de R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), conforme especificado no item 3.1, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente**, quando o vencimento cair em dia que não houver expediente no **CONTRATANTE**,



contados do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho.

5.2 - Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo **Fiscal do Contrato**, dos comprovantes de regularidade com o FGTS(CRF) e INSS (CND).

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido mensalmente em forma de relatórios, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1- As despesas decorrentes desta Carta - Contrato correrá à conta da dotação orçamentária classificada: Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 - Sub-Função: 122 - Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 – Sub-Ação: 001 - Tarefa 001 - Natureza da Despesa: 33.90.35.00 - Fonte de Recurso: 1802000000, **no valor de R\$ 8.600,00**, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesa. Programação orçamentária, informando que **o valor global do contrato é R\$ 51.600,00**, e que será empenhado em 2023 o valor de R\$ 8.600,00, para atendimento dos meses de Novembro e Dezembro de 2023, devendo o restante ser empenhado em Janeiro de 2024.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá ao Fiscal de Contrato, servidor a ser designado pela Presidência do IPMB, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta Carta-Contrato.



10. PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156, II da Lei nº 14.133/2021, as seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato **até o limite de 30 (trinta) dias**; e
- II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, **após 30 (trinta) dias**, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância do direito à prévia defesa:

| Ocorrência | Penalidade que poderão ser aplicadas |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não assinar Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou da convocação e/ou sua respectiva prorrogação. | 1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração. 3. A imediata perda da garantia de proposta em favor do licitante. |
| Entregar o objeto fora do prazo estabelecido | 4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Não efetuar a troca do objeto, quando notificado. | 5. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |



| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Substituir o objeto fora do prazo estabelecido | 7. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Comportar-se de modo inidôneo | 8. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. |
| Fizer declaração falsa | 10. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. |
| Apresentar documentação falsa | 12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos 13. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 14. Comunicar ao Ministério Público Estadual |
| Cometer fraude fiscal | 15. Impedimento de licitar com Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade. | 18. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total | 19. Impedimento de licitar com o município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 20. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho. |
| Inexecução parcial do objeto | 21. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 22. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |

11.2 Na hipótese da multa atingir percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço o **CONTRATANTE**, poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta Contrato-Contrato.



11.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no presente instrumento.

11.4 . A defesa a que alude o item 11.1 deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no presente instrumento.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

12. RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e após a entrega da prestação dos serviços, com a lavratura do termo de recebimento provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021

14.1 O **CONTRATANTE** adotou como legislação parâmetro para a realização da presente Carta-Contrato a Lei nº 14.133/2021.



15 . FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, encaminhamos a V.S.^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-PA, 28 de Novembro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO

CPF Nº XXX.XXX.XXX-

XX

Presidenta do IPMB/PMB

PERY DE OLIVEIRA NETO

RG Nº XXXXXXXXXXXX

SJS/RS

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

MOSAICO CONSULTORIA

CNPJ Nº 15.621.336/0001-49
